



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49/2001-DF, datada de 17 de abril de 2001, desta Diretoria do Foro,

Onde se lê: "...CONSIDERANDO da Portaria nº 48/2001-DF..."

Leia-se: "...CONSIDERANDO da Portaria nº 41/2001-DF..."

E

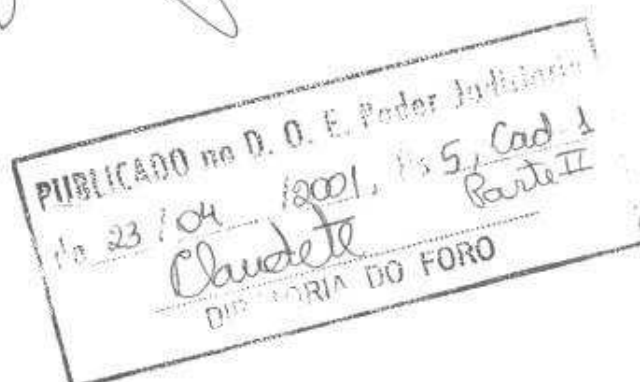
Onde se lê: "...DETERMINAR a suspensão temporária da Portaria nº nº 48/2001-DF..."

Leia-se: "...DETERMINAR a suspensão temporária da Portaria nº 41/2001-DF..."

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de abril de 2001


JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
EM EXERCÍCIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 49/2001 – DIRETORIA DO FORO

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2000.03.0237-UCOJ, em trâmite junto ao E. CJF-3ª Região, onde se encontra proposta desta Diretoria do Foro sugerindo: a) pela manutenção dos procedimentos anteriores a publicação da Resolução nº 218/00-CJF/STJ no que se refere à realização do plantão judiciário e suas compensações até regulamentação por aquela E. Corte do novo dispositivo mencionado; b) pelo estudo do pagamento das horas trabalhadas à título de plantão; c) pela regionalização do plantão judiciário,

CONSIDERANDO da Portaria nº 48/2001-DF, datada de 06 de abril de 2001 e publicada no DOE em 11 de abril de 2001, a qual estabelece plantão regionalizado para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO manifesto datado de 10 de abril de 2001, dos MMMM. Juizes Federais do Fórum Federal Criminal "Ministro Jarbas Nobre", onde solicitam a suspensão do plantão regionalizado, em virtude dos motivos nele elencados,

RESOLVE:

- I- DETERMINAR a suspensão temporária da Portaria nº nº 48/2001-DF, datada de 06 de abril de 2001, publicada no DOE em 11 de abril de 2001, devendo-se cumprir os termos da Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do E. CJF/STJ.
- II- SOLICITAR que os MMMM. Juizes Federais Coordenadores mensalmente encaminhem a indicação dos Juizes Federais e Varas de Plantão a esta Diretoria do Foro. Nas Subseções Judiciárias onde houver Central de Mandados, caberá ao Juiz Corregedor da citada Central o estabelecimento da escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores, comunicando ao Juiz Plantonista e à Vara de Plantão. O plantão judiciário será cumprido semanalmente.
- III- DETERMINAR que a SUAD/SUAP das Subseções Judiciárias providenciem divulgação do telefone onde o Juiz Federal de Plantão e do Diretor de Secretaria da Vara Plantonista possam ser localizados, conforme determinado no art. 1º da Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

CJF/STJ. Nesta divulgação, ainda, deverão ser encaminhados informes aos Órgãos interessados nas administração da Justiça na localidade.

- IV- DETERMINAR que a Secretaria Administrativa desta Justiça Federal no prazo de 60 (sessenta) dias providencie, através do meio licitatório competente, a aquisição de serviço de telefonia móvel celular a ser distribuído aos Juiz Federais Plantonistas das Subseções Judiciárias.
- V- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REIGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de abril de 2001

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
EM EXERCÍCIO

